



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2019

“O Projeto de Lei nº 0328.0/2019, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina, por intermédio da concessão de subsídio financeiro, pelo Estado, aos Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas, conforme definido em legislação federal, observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Art.2º

§ 1º Na hipótese em que o montante dos juros sobre capital próprio for insuficiente para o custeio, integral ou parcial do programa, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao BADESC os recursos necessários à sua complementação ou suplementação. (NR)

§2º

§ 3º Na ocasião de demanda, disponibilidade financeira ou excepcionalidade imprevisível e urgente, além daquelas previstas no § 1º, será admitido o aporte de outros recursos, assim como ajustes no limite fixado no caput deste art. 2º desta Lei, desde que dedicados a suplementação do programa Juro Zero e devidamente formalização por ato do poder executivo. (NR)

§ 4º O valor máximo para contratação individual será de R\$ 10.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC publicará, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.’ (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Del. Ulisses Gabriel



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Juro Zero vem sendo a quase uma década um dos principais instrumentos de fomento da economia Catarinense, especialmente no que se trata do aporte financeiro ao microempreendedor Catarinense, com ajuda direta nas mais de 88 mil operações.

O projeto em questão, trás dentre como principal alteração, a fixação de um novo limite financeiro, estabelecido em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme parâmetro utilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base no valor médio do subsídio, no período entre 2016 e 2019.

Com o objetivo de aprimorar a redação às demandas sociais e aos acontecimentos recentes que envolvem a pandemia do Coronavírus, os Deputados Milton Hobus e Valdir Cobalchini apresentaram emendas de grande pertinência ao tema, que prevêem respectivamente; a possibilidade do governo promover um aporte maior de recursos dedicados ao programa em casos excepcionais, assim como, o aumento do valor máximo de contratação individual, passando de R\$ 3.000,00, para R\$ 10.000,00, assim como, ampliar o rol de instituições que são autorizadas a efetuar o repasse dos recursos com o BADESC.

No decorrer da tramitação, sob análise da Comissão de Finanças e Tributação, o relator da matéria, na ocasião, anteriormente aos acontecimentos que envolveram a atual situação de calamidade pública, promoveu o entendimento no sentido da aprovação da matéria, com a manutenção da redação original, dentro do entendimento promovido pela Secretaria de Estado da Fazenda, na época.

Evidente, que o limite do aporte financeiro foi dimensionado em fase anterior ao superávit decorrido no primeiro trimestre de 2020, e sem o conhecimento da pandemia que parou o mundo e seus efeitos devastadores.

Diante da brusca mudança do cenário político, administrativo, econômico e sanitário e considerando que o programa Juro Zero, é um dos principais instrumentos no que pese a superação da crise, entendo que a aprovação da emenda e do projeto em questão que consolida as ideias apresentadas, às intenções do governo e às demandas sociais, seja essencial para que o Programa Juro Zero evolua no seu papel e traga resultados práticos e imediatos para contenção da eminente crise econômica.

É importante destacar que o projeto encontra-se em fase avançada de tramitação, e suas alterações trarão a agilidade e a abrangência necessária para que o Poder Executivo disponha de meios legais, levando o demandado ao microempreendedor, sem que tenha que encaminhar novas proposições para tratar do tema.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares a reflexão e um olhar atento sobre os benefícios que as alterações devem proporcionar ao empreendedor Catarinense e a sociedade em geral.

Deputado Del. Ulisses Gabriel